



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 003/2019.

Linhares-ES, 15 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo aumentar o quantitativo de vagas para a função temporária de **Monitor de Educação Infantil**, constante do Anexo I da Lei nº 3.784, de 31 de outubro de 2018, passando de 80 (oitenta) para 130 (cento e trinta) vagas.

Relatamos, a seguir, as especificidades e justificativas que faz necessária tal alteração e respaldam o presente pedido.

É sabido que a escola possui papel primordial na preparação de futuros cidadãos, os conteúdos que ela propõe têm o objetivo de inserir o aluno no contexto social e político em que vive. A Educação Infantil é uma das mais importantes etapas da formação da criança, pois é onde ela começa a experimentar o mundo fora do núcleo familiar, faz novos amigos, aprende a conviver com as diferenças e faz várias descobertas em todas as áreas do conhecimento. Hoje, a escola não pode ser mais vista como um lugar onde são realizados os cuidados básicos de higiene e alimentação e sim, onde educar e cuidar estejam agregados e mais ainda, onde laços afetivos sejam criados. É grande a importância dos primeiros anos de vida para a construção dos alicerces da personalidade e do conhecimento.

Uma Educação Infantil, que siga os “Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Infantil”, é garantia de qualidade de atendimento e é o que toda boa escola deve fazer e priorizar, pois eles indicam as capacidades a serem desenvolvidas pelas crianças: físicas, cognitivas, ética, estética, afetiva, de relações interpessoais, de inserção social e as especificações de cada um.

Após estas considerações, pontuamos que o Monitor de Educação Infantil possui papel fundamental na oferta da boa qualidade nos serviços públicos prestados na Educação Infantil. Este profissional executa as funções relacionadas ao atendimento e cuidado de criança da educação infantil, desenvolve atividades de cuidados básicos essenciais de higiene e alimentação dos alunos, apoia a equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades educacionais e lúdicas, contribuindo para o desenvolvimento das crianças sob seus cuidados e apoia a organização dos procedimentos administrativos da unidade escolar.

Esclareceremos abaixo porque o quantitativo de 80 (oitenta) vagas para a função de Monitor de Educação Infantil, criada para atuar nas turmas de 1 e 2 anos da Educação Infantil, mostra-se insuficiente para o atendimento dos Centros de Educação Infantil Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

A Resolução CEE nº 3777/2014, em seu Capítulo III, art. 132, § 4º, preceitua que:

“As instituições de ensino integrantes do Sistema de Ensino do Estado deverão observar os seguintes limites máximos de estudantes por turma:

I - na educação infantil:

a) crianças com idade de 0 a 1 ano: 6 crianças por professor e um cuidador escolar, que deverá ter, no mínimo, escolaridade de nível médio;

b) crianças com idade entre 1 e 2 anos: 10 crianças por professor e um cuidador escolar, que deverá ter, no mínimo, escolaridade de nível médio; (CEE/ES, Diário Oficial).”

No ano letivo de 2018 a Educação Infantil do Município totalizou 244 (duzentos e quarenta e quatro) turmas de 1 e 2 anos, que foram atendidas por apenas 122 (cento e vinte e dois) Monitores de Educação Infantil.

Os Monitores de Educação Infantil atuam em mais de uma turma por escola no mesmo horário, dividindo seu tempo de trabalho, não conseguindo oferecer um serviço de qualidade dada à alternância de salas, não se enquadrando no que pede a legislação que determina a razão de um monitor por turma. Também atendem as turmas de educação infantil de atendimento integral no horário intermediário, período entre 11h10min e 13h, em que não há a presença do professor regente, sendo os únicos responsáveis pela guarda e descanso dessas crianças.

A Meta 6 do Plano Municipal de Educação de Linhares prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, inclusive as escolas de Educação Infantil. Já a Meta 01 do Plano Municipal de Educação de Linhares prevê ampliação da oferta de educação infantil em creche de forma a atender, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento), da demanda manifesta das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

A formação de turmas para o ano letivo de 2019, prevê um quantitativo de 230 (duzentos e trinta) turmas de 1 e 2 anos, que seriam atendidas por apenas 80 (oitenta) Monitores de Educação Infantil, representando um déficit de 50 Monitores.

Insta frisar também que, em caso destes monitores acometerem de atestados médicos, licença maternidade ou afastamento para tratamento de saúde, as escolas e, conseqüentemente, as crianças, ficam desprovidas do atendimento do monitor pela ausência de mais vagas para a contratação desses profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Diante de todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 3.784, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018, E ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTAS NO ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.784, de 31 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

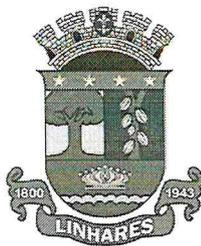
*“Art. 1º
Parágrafo único. Fica criada a função temporária de Monitor de Educação Infantil, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.”*

Art. 2º Fica alterado o quantitativo de vagas para a função de Monitor de Educação Infantil, constante do Anexo I da Lei nº 3.784, de 31 de outubro de 2018, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANEXO I

| Função | Vagas | Requisito | Carga Horária | Vencimento Base |
|------------------------------|--------------|-----------------------|----------------------|------------------------|
| Monitor de Educação Infantil | 130 | Ensino Médio Completo | 40 horas semanais | R\$ 998,00 |

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares